



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 023-2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTOS AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, AGENTES COMUNITÁRIOS E AGENTES DE ENDEMIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado efetuar o ressarcimento aos Agentes de Vigilância Ambiental, Agentes Comunitários e Agentes de Endemia Rural, referente a diferença do piso salarial das categorias no período de junho/2014 a junho/2015.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão pagas com recursos provenientes da dotação orçamentária e financeira:

Recurso Orçamentário: 012020.1012200012.001.31909400000.12110000000

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 029/2019

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o ressarcimento aos Agentes de Vigilância Ambiental, Agentes Comunitários e Agentes de Endemia Rural.

Considerando que o piso salarial dos Agentes de Vigilância Ambiental, Agentes Comunitários e Agentes de Endemia Rural é definido por Lei Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 12.994/2014 definiu o piso salarial das categorias em R\$1.014,00 (hum mil e quatorze reais);

Considerando que a Lei Municipal nº 2588/2015 só reajustou este piso com efeitos a partir de 1º de junho de 2015, ficando uma lacuna entre a Lei Federal e a Municipal,

Há a necessidade do ressarcimento aos Agentes **por meio de indenização**, não sendo necessário o impacto financeiro para esta forma de pagamento.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL